



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000010

PARECER JURÍDICO nº 206.2017

Assunto: Projeto de Lei nº 183.2017.

Protocolo: 2878.2017

Objetivo: Procede à afetação de áreas pertencentes ao patrimônio do Município de Toledo (Loteamento Bonetti)

Autor: Poder Executivo.

Parecer: Legalidade.

I. Relatório

Encaminhou o Vereador Walmor Lodi, de forma genérica, pedido de parecer jurídico acerca do Projeto de Lei nº 183.2017 que procede à afetação de áreas pertencentes ao patrimônio do Município de Toledo (Loteamento Bonetti).

É o breve, mas necessário, relato.

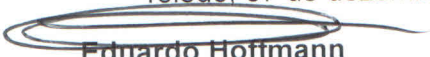
II. Parecer

Primeiramente, em relação à afetação/desafetação de imóveis pelo Poder Público, na medida em que o artigo 100 do Código Civil estabelece que são inalienáveis os *bens públicos de uso comum do povo e os de uso especial*, enquanto conservarem a sua qualificação, sendo que condição à alienação, como se requer, será necessária a desafetação¹, isto é, torná-los *bens públicos dominicais*, na forma estabelecida no artigo 101 do mesmo *Codex*. Neste aspecto, portanto, pertinente o projeto em apreço.

Neste aspecto, é necessário o referido projeto de lei para que retirar e/ou agregar a qualificação que atrelam o bem ao patrimônio do ente público.

Por tais motivos, conquanto à afetação e/ou desafetação de imóveis pelo Município, por se tratar de institutos de direito real que agregam ou subtraem o fim público do bem imóvel, inexistente ilegalidade.

Toledo, 07 de dezembro de 2017.


Eduardo Hoffmann
Assessor Jurídico


Fabiano Scuzziato
Assessor Jurídico

¹ O instituto da desafetação, segundo a opinião do administrativista José Cretella Júnior, conceitua a afetação da seguinte maneira: "é o instituto de direito administrativo mediante o qual o Estado, de maneira solene, declara que o bem é parte integrante do domínio público. É a destinação da coisa ao uso público. A operação inversa recebe o nome de *desafetação*, fato ou manifestação do poder público mediante o qual o bem público é subtraído à dominialidade estatal para incorporar-se ao domínio privado do Estado ou do particular." (CRETELLA JR, José. Curso de Direito Administrativo. 7.ed. Rio de Janeiro, 1983).

PL 183/2017
AUTORIA: Poder Executivo

